

CURSO DE DIREITO PROJETO DE MONOGRAFIA



APLICABILIDADE DO ACRÉSCIMO DE 25% NA RENDA MENSAL DE TODAS APOSENTADORIAS MANTIDAS PELO INSS, QUANDO DA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE.

ACADÊMICA: Nara Silvana Terres da Silva
ORIENTADORA: Prof. Solange Conceição Iório Guineteiro

Introdução A realização deste projeto deve-se a identificação do pesquisador na possibilidade de ampliar a aplicabilidade do direito positivado, no que se refere aos benefícios devidos ao contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social, comparando-se a divergência de tratamento frente ao direito ao acréscimo na renda mensal de 25% para o segurado aposentado por invalidez que necessita de acompanhante e o tratamento desigual em relação aos demais contribuintes aposentados, de acordo com a Lei 8.213/91.

Justificativa

Tratamento de igual aos que também necessitam de acompanhante em decorrência de serem acometidos das mesmas moléstias graves, e que não são amparados de forma igualitária pelo mesmo sistema previdenciário, onde a fonte de custeio é a mesma para todos os benefícios.

Objetivos: Primar pelos princípios constitucionais de igualdade de direitos previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de acordo com o arts 1º, 3º e 5º para o segurado que dependente de terceiros, quando incapaz.

Objetivo Específico: Em análise a legislação previdenciária, a qual concede o *plus* de 25% para os aposentados por invalidez, constata-se a possibilidade da concessão aos demais segurados quando aposentados, com base nos princípios constitucionais, na convenção de direitos humanos e a jurisprudência de nossos Tribunais, a qual de uma forma está concedendo tal benefício; pois se assim não fosse, estaríamos violando os direitos fundamentais do segurado-cidadão.

Metodologia : A presente pesquisa utilizará como método de abordagem o método dialético, partindo-se das normas positivadas como a pesquisa jurisprudencial.

Resultados parciais : Conclui-se, parcialmente, que existem conflitos entre normas de status constitucional, que definem de forma inequívoca tratamento igualitário social e individual, sem distinção de qualquer natureza onde deve prevalecer a dignidade da pessoa humana e a legislação Previdenciária Nacional, cuja fonte de custeio é de forma igualitária por todos seus segurado, prevê tratamento diferenciado entre seus contribuintes, frente a situações iguais de dependência em relação a o direito de receber o benefício de acréscimo de 25% em sua renda mensal, pela necessidade de ter acompanhante em sua vida diária, tão necessária a sua sobrevivência. Nesse sentido, encontra-se atualmente decisões jurisprudenciais, que julgam procedente o acréscimo dos 25% para aposentadorias, além da invalidez.

Referências:

- BALERA, Wagner, Previdência Social Comentada, São Paulo, Ed. Quartier Latin, 2013.
Constituição da República Federativa do Brasil
Decreto 83.080/79 (contendo a origem do acréscimo de 25%)
Decreto 3.048/99
Lei 8.213/91 (contendo a alteração da aplicação do acréscimo de 25%)
Lei 8.212/91 (Plano de Custeio da Previdência Social)
Decreto nº 7.030, de 14 De Dezembro De 2009
Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgado pelo Decreto Presidencial n. 6.949/2009.
GUINTEIRO, Solange C.Iório; **Guineteiro**, Roberta Iório- Dos benefícios de aposentadoria da previdência social sem o adicional de 25% e da possibilidade de outras espécies de aposentadorias receberem o referido acréscimo.
Site:JFRS(TNU/JEF,Processo nº 0501066- 93.2014.4.05.8502).

